

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 2186-SEI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

**O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS** de suas atribuições que lhe confere o Art. 87, Parágrafo Único, Incisos I e II da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa MPDG nº 2, de 24 de janeiro de 2018;

**R E S O L V E :**

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Programáticas, descritas no Anexo I desta Portaria, que dispõem sobre as regras e critérios, inclusive de contrapartida, a serem adotados na operacionalização das Transferências Voluntárias alocadas nas ações orçamentárias de responsabilidade do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, provenientes de emendas parlamentares de aplicação obrigatória, executadas por meio de Contratos de Repasse.

Art. 2º A execução das transferências dar-se-á no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2018, firmado entre o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e a Caixa Econômica Federal, que atuará como mandatária da União.

Art. 3º As Diretrizes serão publicadas no endereço eletrônico [www.mdic.gov.br](http://www.mdic.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS JORGE**



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JORGE DE LIMA, Ministro(a) de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**, em 27/12/2018, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0483045** e o código CRC **37F951D9**.

ANEXO I

## DIRETRIZES PROGRAMÁTICAS

### PROGRAMAS:

#### **2079- DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Ação Orçamentária 210E – Promoção do Desenvolvimento Industrial

#### **2047- SIMPLIFICAÇÃO DA VIDA DA EMPRESA E DO CIDADÃO: BEM MAIS SIMPLES BRASIL**

Ação Orçamentária 210 C- Promoção do Desenvolvimento da Micro e Pequenas Empresas e do Artesanato

### APRESENTAÇÃO

As diretrizes aqui definidas aplicam-se às transferências voluntárias, lastreadas em recursos provenientes de emendas parlamentares, operacionalizadas por meio de Contrato de Repasse, tendo a Caixa Econômica Federal como Mandatária da União.

### REGRAMENTO DOS PROGRAMAS

### DETALHAMENTO DO

#### 1. DENOMINAÇÃO DOS PROGRAMAS

- 1.1. Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços- Código PPA 28101.22.661.**2079**; e
- 1.2. Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil – Código PPA 28101.23.691.**2047**

#### 2. GESTOR: MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC

- 2.1. CNPJ: 00.394.478/0001-43
- 2.2. CÓDIGO DO ÓRGÃO: 28000

#### 3. DO RECURSO

- 3.1. ORIGEM: ( LOA e Contrapartida do Contratado)
- 3.1.1. CÓDIGO UG: 280101

- 3.1.2. CÓDIGO UG MDIC/CAIXA: 281023
- 3.1.3. CÓDIGO GESTÃO: 00001
- 3.1.4. RECOLHIMENTO: OBTV Saldo Remanescente

Códigos: 18806 (primeiro crédito em exercício diferente da devolução); e 68888 (primeiro crédito no mesmo exercício da devolução)

### 3.2. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

#### 3.2.1. MODALIDADE DE APLICAÇÃO:

30 - Transferência a Estados e Distrito Federal

40- Transferência a Municípios

#### 3.2.2. CATEGORIA ECONÔMICA:

4- Despesas de Capital

#### 3.2.3. GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA - GND

4- Investimento

#### 3.2.4. FONTE

100- Tesouro

## 4. **REGRAMENTO OPERACIONAL**

- 4.1. Portaria Interministerial MP/MF/MTFC nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações
- 4.2. Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações

## ENTENDA OS PROGRAMAS

## 5. **COMPETÊNCIAS DO MDIC**

O Decreto 9.260, de 29 de dezembro de 2017, Anexo I, artigo 1º, dispõe que o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência, dentre outros, os seguintes assuntos:

I - política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

...

IX- formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato.

## 6. **OBJETIVOS**

6.1. O objetivo dos Programas está consignado no PPA- Plano Plurianual 2016-2019. No Programa **2079** o objetivo está voltado para a busca da elevação da competitividade, da qualidade e

da produtividade da indústria brasileira, por meio do investimento, da melhoria dos processos produtivos e da modernização do parque industrial. Já no Programa **2047** está focado em promover soluções para ampliação de mercados das Micro e Pequenas Empresas e do Artesanato brasileiro.

## **7. DESCRIÇÃO**

7.1. Promoção da capacidade competitiva do setor produtivo brasileiro, visando à superação de gargalos das cadeias produtivas frente à dinâmica concorrencial internacional, implementando ações estratégicas, de apoio à realização da política industrial, estabelecendo parcerias com o setor público e privado. Fortalecimento das micro e pequenas empresas e dos microempreendedores individuais, propondo soluções para ampliação do mercado, por meio de incentivo ao desenvolvimento de projetos, com ênfase nos investimentos públicos e privados, especialmente em infraestrutura.

## **8. A QUE SE APLICA**

8.1. Apoiar iniciativas de desenvolvimento produtivo, podendo abranger:

- Construção, reforma e adaptação de infraestrutura física, destinada a apoiar e desenvolver empreendimentos de base tecnológica ou tradicional (incubadora empresarial); a promover a instalação de centros ou lojas de artesanato permanentes; e a estruturar parques, polos ou distritos industriais para atração de empresas;
- Aquisição de máquinas e equipamentos de uso coletivo, com o objetivo de superar gargalos existentes desde a etapa de desenvolvimento até a certificação de produtos e serviços das empresas de cadeias produtivas; e
- Adequação de espaços, compreendendo a aquisição de equipamentos e mobiliários para apoio aos centros de artesanato e Salas do Empreendedor, estruturados nas diversas regiões do país.

## **9. RESULTADOS ESPERADOS**

9.1. Desenvolvimento das cadeias produtivas e das Micro e Pequenas Empresas, preferencialmente as organizadas em APLs - Arranjos Produtivos Locais, buscando o crescimento e a competitividade dessas e o conseqüentemente desenvolvimento regional.

## **10. RELAÇÃO DAS AÇÕES QUE COMPÕEM O PROGRAMA- NOMENCLATURA E SUAS FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS**

28101.22.661.2079.**210E**- Promoção do Desenvolvimento Industrial

28101.23.691.2047.**210C**- Promoção do Desenvolvimento da Micro e Pequenas Empresas e do Artesanato

## **BENEFICIÁRIOS**

## **11. PROPONENTES ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

- 11.1. Proponentes: Governos Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal
- 11.2. Critérios: O Ministério não faz qualquer ingerência na indicação dos beneficiários, sendo essa uma prerrogativa exclusiva do autor da emenda. Os critérios são definidos apenas para a ação ou iniciativa proposta, devendo se enquadrar em um dos objetos especificados no item 8

## **AÇÕES ENTENDA AS**

### **(210E- PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL) (210C- PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO ARTESANATO)**

## **12. OBJETIVO**

- 12.1. Desenvolver as cadeias produtivas e as micros, pequenas e médias empresas, em especial as constituídas em Arranjos Produtivos Locais, buscando o crescimento e competitividade dessas e o conseqüente desenvolvimento regional.

## **13. DESCRIÇÃO**

- 13.1. Promoção da capacidade competitiva do setor produtivo brasileiro para buscar a superação de gargalos das cadeias produtivas frente à dinâmica concorrencial internacional; Execução de atividades de apoio e de incentivo ao desenvolvimento de projetos e da política pública; manutenção de sistemas e aplicativos de tecnologia da informação; execução de atividades de assistência técnica e gerencial para micro e pequenas empresas, artesão, empreendedores individuais e potenciais; assessoramento, orientação, formulação e coordenação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte e artesanato, visando o fortalecimento e expansão desses segmentos.

## **14. A QUE SE APLICA**

- 14.1. As ações programáticas a serem implementadas pelos entes federados ou suas instituições vinculadas devem apoiar empresas com potencial produtivo, com foco em micro, pequeno e médio portes; associações de artesãos e empreendedores individuais; Arranjos Produtivos Locais, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como: governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;
- 14.2. Se constituídas em APLs– Arranjos Produtivos Locais, a aglomeração produtiva deve ter uma especialização produtiva que seja relevante para o desenvolvimento local e regional.

## **15. MODALIDADES QUE COMPÕEM A AÇÃO**

- 15.1. As ações a serem operacionalizadas por meio de Contratos de Repasse constituem-se

de projetos de investimentos, podendo prever: i) construção, reforma e ampliação de estrutura física; ii) construção de infraestrutura para polos, parques ou distritos industriais; e iii) aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e mobiliários.

## INVESTIMENTO DA AÇÃO

## COMPOSIÇÃO DO

### 16. DESCRIÇÃO POR ITEM DE INVESTIMENTO

16.1. **Construção de infraestrutura física** – Consiste em edificações de pavilhões, galpões ou barracões, destinados a abrigar empresas, inclusive em processo de incubação; e instalar centros de artesanato, com espaço para oficinas, capacitação, feiras e eventos. Não há projeto padrão, e admite-se, no mínimo, projetos arquitetônicos com área construída de 200 metros quadrados. O projeto arquitetônico precisa ser adequado à funcionalidade, devendo observar a destinação prevista no Plano de Implementação aprovado pelo Ministério, apresentado juntamente com a proposta SICONV. **A divisão interna do espaço será custeada pela empresa concessionária, ou no caso de gestão própria, pelo proponente/tomador.**

16.2. **Reformas e ampliações** - Consistem em obras e serviços de engenharia em instalações pré-existentes, que devem se adequar à finalidade/destinação prevista no Plano de Implementação aprovado.

16.3. **Infraestrutura para polos, parques ou distritos industriais** - execução de projetos redes de energia elétrica, telecomunicações, hidráulica, esgoto, e de gás; cercamento da área/terreno; pavimentação; calçamento; terraplanagem; drenagem pluvial; aterramento e meio-fio. Admite-se ampliar esses serviços para outros correlatos, desde que seu custeio esteja contemplado no orçamento previsto para o projeto e o Plano de Trabalho seja aprovado pela mandatária.

16.3.1. **As fontes de custeio das instalações das empresas empreendedoras que vão ocupar o galpão e o distrito industrial serão definidas pelo proponente/tomador, no Plano de Implementação e não onerará o Contrato de Repasse.**

16.4. **Aquisição de máquinas, equipamentos e mobiliário** - projetos voltados a esses objetos serão aprovados na fase de proposta pelo MDIC, que vai definir juntamente com os proponentes as quantidades e especificações do item, mediante fornecimento de catálogo e proposta comercial e, na falta de catálogo, apresentar termo de referência;

16.4.1. Mobiliários e equipamentos são previstos para centros de artesanatos e salas do empreendedor; e

16.4.2. Máquinas e Equipamentos de uso coletivo são previstos para apoio a empresas organizadas em APLs - Arranjos Produtivos Locais.

16.5. Os itens de investimento não podem extrapolar o objeto; não é permitido onerar o objeto com contratação de serviços adicionais, como: serviços de internet, sistema de segurança, e outros. O custo de instalação, quando houver, deverá estar incluído no valor total da proposta da aquisição da máquina ou equipamento.

## TÉCNICAS ESPECÍFICAS

## EXIGÊNCIAS

## 17. ORIENTAÇÕES AO PROPONENTE/TOMADOR

17.1. No caso de obras, o proponente deverá comprovar a titularidade da área a ser construída. Os empreendimentos, após construídos, e os bens adquiridos, poderão permanecer sob a gestão do proponente/tomador (gestão direta) ou disponibilizados a empresas ou aglomerados de empresa (gestão indireta).

17.2. O bem construído, o equipamento ou os mobiliários adquiridos estão vinculados a um programa governamental, não podendo ser alienados, nem desafetados.

17.3. A gestão dos bens construídos e adquiridos é de responsabilidade exclusiva do beneficiário da emenda (município, estado ou distrito federal), que responderá, ainda, pelo cumprimento da finalidade da iniciativa proposta. Na gestão indireta, a cessão desses bens, desde que prevista no plano de implementação aprovado pelo MDIC, **somente poderá ocorrer** na forma de instrumentos específicos, previstos em lei, ou seja, mediante Concorrência Pública, cujo instrumento de formalização será o Contrato de Concessão de Uso;

17.4. Na fase de proposta, o beneficiário deve apresentar o **Plano de Implementação**, que será analisado e aprovado pela área técnica do Ministério, e deve conter ao menos: a caracterização do projeto/iniciativa, sua forma de operar, parcerias, estratégias e um breve relato dos potenciais da produção local. O custeio da implementação do plano não poderá onerar o objeto do contrato de repasse, devendo o proponente indicar as fontes de recursos, que podem ser próprias ou de terceiros.

17.5. Tópicos a constar no Plano:

a) Sumário Executivo: um resumo que deve conter o objeto e o objetivo principal da iniciativa, caracterizando a estrutura produtiva local, qual o mercado quer atingir, as estratégias de parceria para a gestão do projeto/iniciativa, que segmento deverá ser atacado, relação entre as demandas locais e as possibilidades de incremento da produção no Município/Região/Estado;

b) Análise do mercado Local: porque implementar a iniciativa e quais as perspectivas encontradas. O que já existe, quais as limitações e oportunidades;

c) Análise dos pontos fortes e fracos do Município no que diz respeito ao estímulo à promoção do desenvolvimento industrial;

d) Estratégia: quais as parcerias formalizadas para a gestão do projeto/iniciativa e os resultados esperados;

e) Tecnologias e Suporte Operacional: descrever, diante dos itens acima, quais as tecnologias e instrumentos de apoio operacional que deverão ser utilizadas para o pleno funcionamento do projeto/iniciativa proposta;

f) Operacionalização e manutenção do objeto e de sua finalidade: descrever a forma de gestão a ser adotada pelo proponente para a manutenção do objeto do convênio (se direta ou indireta). Se a gestão a ser adotada for a indireta, informar o prazo de cessão de uso previsto;

g) No caso de aquisição de máquinas e equipamentos de uso coletivo, o acolhimento da proposta ficará vinculada à previsão de assistência técnica para instalação, manutenção ou operação dos mesmos; e

h) Fontes de custeio: indicar as fontes de custeio de prováveis investimentos necessários à execução do objeto, estabelecido no plano de implementação e, no caso de aquisição de equipamentos e máquinas, informar, inclusive, o local de instalação.

## RESPONSABILIDADES

## 18. ABRANGÊNCIA DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR/MANDATÁRIA PROPONENTE/TOMADOR

18.1. A análise de viabilidade da proposta, sob o ponto de vista do mérito técnico, é da competência do **Ministério**, que verificará se o objeto indicado tem aderência com a finalidade da Ação e do Programa, e pertinência temática com a finalidade institucional da proponente.

18.2. Em se tratando de aquisição de máquinas, equipamentos e mobiliários, caberá ao **MDIC** aprovar a proposta, sob o ponto de vista do mérito técnico, como também as quantidades e as especificações dos equipamentos que se vai adquirir, devendo ser compatível com a funcionalidade do objeto constante do Plano de Implementação. Em projetos dessa natureza a mandatária será envolvida na análise do Plano de Trabalho, avaliando os aspectos de custo, podendo sugerir marcas e modelos, desde que garantida a vantajosidade financeira e preservada a qualidade técnica. **O objeto da proposta será sempre aprovado pela equipe técnica do MDIC, na fase de análise de mérito técnico, que também aprova o Plano de Implementação, o qual traz as diretrizes para alcance da finalidade.**

18.3. Durante a análise técnica do Plano de Trabalho feita pela mandatária qualquer alteração ou reformulação nas especificações dos equipamentos previstos na proposta vinculada ao Plano de Implementação, ambos aprovados pelo MDIC, deve ser submetida previamente à apreciação e aprovação deste Ministério.

18.4. Quando a proposta tratar de construção, reforma e ampliação de infraestrutura física a proposta também será analisada e aprovada pelo **Ministério**, sob o aspecto do mérito técnico, tendo como pré-requisito a apresentação do Plano de Implementação. A análise do Plano de Trabalho e a avaliação técnica do projeto de engenharia, sob os aspectos de custo e prazos de execução são atribuições da mandatária.

18.5. A execução do Plano de implementação, seja visando a utilização dos espaços com a instalação de empresas nos barracões e nos distritos industriais ou a alocação de máquinas, equipamentos e mobiliários, é de responsabilidade do tomador, portanto, extrapola a vigência do Contrato de Repasse e não constitui atribuição da mandatária. O proponente/tomador promoverá a seleção de empresas e deverá zelar pelo adequado uso dos bens, de acordo com as diretrizes e critérios expressos no Plano de Implementação.

18.6. O proponente, no Plano de Implementação, deverá prever a forma de disponibilização dos bens aos empreendedores locais.

## CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE/TOMADOR

### 19. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

19.1. O Ministério disponibilizará, no Portal de Convênios/SICONV, juntamente com o Programa, as regras da contrapartida, especificando os limites mínimos e máximos previstos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.2. Não haverá dispensa de aporte de contrapartida, podendo o proponente deliberar sobre qual valor oferecer, entre o mínimo o máximo.

19.3. Será permitido ao proponente alterar o valor da contrapartida, extrapolando o limite previsto na LDO, mesmo antes da contratação, desde que considerado pela mandatária como imprescindível para a execução do objeto, caso em que fica dispensada a aprovação deste Gestor.

19.4. Para o processamento da alteração do valor da contrapartida no Portal de Convênios/SICONV deverá ser comprovada a previsão orçamentária pelo proponente.

19.5. A comprovação da previsão orçamentária dar-se-á com a confirmação pela mandatária da existência de dotação, devendo inserir cópia da LOA e da Declaração de Contrapartida, no campo específico da aba “dados” do Portal de Convênios/SICONV.

## CONCEITOS

### UTILIZADOS

**Proposta** - manifestação de interesse em determinada iniciativa, com descrição do objeto; apresentação de justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a iniciativa e os objetivos e diretrizes do programa, a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido, dos resultados esperados; a estimativa de custo, a oferta da contrapartida, especificando o valor; a previsão de prazo e informações sobre sua capacidade técnica e gerencial.

**Plano de Trabalho** – complementação da proposta, com descrição/detalhamento das metas em etapas ou fases da execução; definição do cronograma de execução e de desembolso financeiro; detalhamento do plano de aplicação por item de despesa.

**Plano de Implementação** – (Para além do investimento, objeto do Contrato de Repasse, o proponente/tomador deverá contextualizar em um Plano de Implementação todos os propósitos traçados para cumprimento da finalidade e aproveitamento do investimento recebido).

O **Plano** é a descrição do conjunto de etapas, ações, mecanismos e instrumentos necessários para atingir plenamente o propósito do objeto, considerando a operacionalização e manutenção da ação finalística para o qual o investimento foi destinado, conforme modelo sugerido pelo MDIC.